



Adm. 2009/2012

MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

LEI Nº. 931/2010

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CANDÓI A FIRMAR CONVÊNIO COM A AUC – ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CANDÓI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Município de Candói a firmar convênio com a AUC – Associação Universitária de Candói, visando subsídios para o transporte dos cursistas, acadêmicos e Universitários do Município de Candói-PR, até as suas respectivas instituições de ensino, localizadas estas nos municípios de Guarapuava, Mangueirinha e Chopinzinho.

Art. 2º. O Município subsidiará 45% (quarenta e cinco) por cento do custo total por aluno, do transporte cedido a AUC – Associação Universitária de Candói, independente da utilização de veículos próprios ou terceirizados (ônibus ou micro-ônibus), conforme a disponibilidade de sua frota.

Parágrafo único. Se necessário, fica desde já autorizado o Município a contratar, com o devido processo legal, veículos terceirizados para o transporte acima citado.

Art. 3º. Para fins de levantamento do custo por aluno, a AUC – Associação Universitária de Candói deverá informar até o penúltimo dia de cada mês, através de ofício ao Departamento de Transporte Escolar, quantos veículos (ônibus ou micro-ônibus) necessitarão para o mês seguinte, bem como a capacidade de lotação individual de passageiros para cada veículo/ônibus/micro-ônibus a ser disponibilizado.

§ 1º. Para composição do custo total por aluno e rateio dos mesmos em igualdade, tem-se computadas as despesas com combustível, lubrificantes, pessoal, encargos sociais e financeiros, horas extras, décimo terceiro, férias, pedágios e manutenção básica, divididas pelo número de lugares disponíveis nos veículos disponibilizados, ou seja, a capacidade máxima de lotação de cada veículo, independente da utilização dos mesmos.

§ 2º. É obrigatória a contratação de seguro pessoal de vida aos estudantes que utilizarão os transportes, cabendo única e exclusivamente a AUC – Associação Universitária de Candói a responsabilidade por esta contratação.

§ 3º. A ausência de informação tempestiva pela AUC – Associação Universitária de Candói que trata o *caput* do art. 3º desta lei, implicará na continuidade dos mesmos veículos e capacidade de lotação do mês anterior, salvo interesse da Administração na alteração dos mesmos.

Art. 4º. A AUC – Associação Universitária de Candói deverá recolher aos cofres públicos, através de GR (Guia de Recolhimento), até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente, os custos referentes a 55% (cinquenta e cinco) por cento do transporte disponibilizado no mês anterior, sob pena de suspensão integral dos mesmos.

Art. 5º. Os custos serão atualizados mensalmente pelo Departamento de Transporte Escolar e repassados a AUC - Associação Universitária de Candói, para fins de recolhimento dos valores devidos ao Município.



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

Adm. 2009/2012

Art. 6º. O Município isentará do percentual a ser recolhido aos cofres públicos pela AUC - Associação Universitária de Candói, àqueles estudantes que obtiverem média bimestral igual ou superior a 80% (oitenta) por cento em cada uma das disciplinas cursadas, cabendo ao estudante interessado apresentar o boletim escolar junto a AUC - Associação Universitária de Candói, para que esta providencie o pedido de isenção.

Parágrafo único. Os casos de isenções se aplicarão somente após a apresentação dos boletins pelo interessado, sendo a isenção concedida apenas a partir da análise e aprovação dos mesmos pela AUC - Associação Universitária de Candói, que os remeterá ao final do mês ao Município, para fins de comprovação.

Art. 7º. Se o estudante necessitar de transporte para fins de exames finais, não terá ele o subsídio de 45% (quarenta e cinco) por cento do Município, devendo arcar com as despesas integrais do custo do transporte.

Art. 8º. Caberá a AUC - Associação Universitária de Candói a fiscalização das isenções concedidas aos estudantes, com o apoio do Município, podendo a qualquer tempo suspendê-las, caso o interessado deixe de atender aos requisitos para obtenção da mesma.

Art. 9º. O transporte deverá ser exclusivamente para os associados da AUC - Associação Universitária de Candói, não podendo em hipótese alguma ser utilizado para finalidade diversa, sob pena de suspensão do mesmo.

Art. 10. Quando o Município necessitar de apoio dos estudantes em seus eventos oficiais, deverá a AUC - Associação Universitária de Candói elaborar a lista de voluntários e encaminhar ao Município, conforme a necessidade e disponibilidade.

Art. 11. Os trajetos para fins de embarque e desembarque dos estudantes serão definidos no termo de convênio firmado entre as partes.

Art. 12. A AUC - Associação Universitária de Candói poderá cobrar taxas suplementares de seus associados, visando à manutenção da mesma, não podendo estas taxas exceder o valor de 10% do custo do transporte por aluno.

Art. 13. Os Convênios deverão atender ao disposto na lei federal nº. 4.320 de 17/03/1964, lei 8.666/93 e alterações, lei complementar 101/2000, orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais legislações aplicáveis à espécie.

Art.14. As despesas desta lei correrão por conta de dotação orçamentária criada especificamente para esta finalidade.

Art.15. Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08/02/2010, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de março de 2010.

ELIAS FARAH NETO

Prefeito Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

Nº 2806 de 17/03/10

Resp Marcia